



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Maria de Vasconcelos Tavares		
EMENTA: Autoriza Francisca Maria de Vasconcelos Tavares a exercer a função diretiva na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Francisca Pereira de Matos, até 30 de junho de 2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08403349-5	PARECER Nº 0592/2008	APROVADO EM: 08.12.2008

I – RELATÓRIO

Francisca Maria de Vasconcelos Tavares, professora, habilitada em Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclos, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403349-5, a autorização para exercer a função diretiva da EMEI Professora Francisca Pereira de Matos, instituição localizada na Rua Miguel Pedro de Brito, s/n, Pio XII, CEP: 63.020-270, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou os seguintes documentos:

I – declaração da 19ª CREDE (sede em Juazeiro do Norte) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 04 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 2001 a 2004, na Escola de Ensino Fundamental José Marrocos, da rede municipal de ensino, localizada na Rua 7 de Setembro, 60, Pio XII, em Juazeiro do Norte;

III – Diploma de Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Fundamental de 1º e 2º Ciclos, emitido pela Universidade Regional do Cariri, datado de 31 de janeiro de 2003;

IV – Ato de Nomeação - Portaria nº 277, de 01 de fevereiro de 2006, do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, publicada no DOM de 28 de junho de 2006;

V – Certidão de bons antecedentes, expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará – Comarca de Juazeiro do Norte, de 26 de maio de 2008, com validade de 30 dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 1º do Art. 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito por portadores de diploma de Curso de Graduação com especialização em gestão escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0592/2008

No entanto, considerando-se a declaração e carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições de ensino.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização de direção, em favor de Francisca Maria de Vasconcelos Tavares, para exercer a referida função diretiva na EMEI Professora Francisca Pereira de Matos, até 30 de junho de 2009.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, com cópia à responsável pela 19ª CREDE e ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para ciência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE